

ADQUIRENTE: LC HOLDING PATRIMONIAL LTDA CNPJ: 37.962.762/0001-89				
TRANSMITENTE: LUANA CAMPOS DE BASTOS BRITO CPF: ***.837.107-25				
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de capital				
DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE 36 meses posteriores à data do registro do bem				
Identificação do Imóvel	Inscrição	Matrícula Cartório	Integralização R\$	Guia suspensão ITBI
SCE/N TR 1 CJ 36 BL F AP F 407	50733753	2º Ofício/93459	1.600.000,00	03/02/2021/948/000019-0
SCE/N TR 1 CJ 36 BL F GR 685	50733885	2º Ofício/93087	50.000,00	28/06/2021/948/000005-0

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta Gerência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início da vigência do ato suspensivo, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

Fica também, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar a documentação necessária para a análise da preponderância, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, referente ao período de 36 meses posteriores à data de registro dos imóveis no cartório competente:

I. Livros Diário e Razão completos das contas de Ativo, Passivo, Receitas e Despesas;

II. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício;

III. Plano de Contas de todos os exercícios; e

IV. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório poderá ser cassado.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 07, de 21 de dezembro de 2020, que trata sobre os prazos especiais de carências e a cobrança de coparticipação no Plano de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, GDF-SAÚDE-DF;

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e Portaria nº 262, de 09 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria nº 07, de 21 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

(...)

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo vigorarão até 31 de agosto de 2021.

§ 2º As adesões efetivadas após 31 de agosto de 2021 estarão sujeitas aos prazos de carências estabelecidos no Regulamento do GDF-SAÚDE-DF."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 12, de 12 de maio de 2021 publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2021.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 16 DE JULHO DE 2021

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 07 de julho de 2021, e:

Considerando a Portaria nº 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), em seu artigo décimo quinto, combinado com o ANEXO II, itens I, V; XVI;

Considerando a Resolução nº 603, de 08 novembro de 2018, do Conselho Nacional de Saúde para ações de saúde do trabalhador, a saber – participar do processo de planejamento, junto com demais setores da SES e instâncias de controle social, com vistas à incorporação das necessidades e ações de saúde dos trabalhadores nos instrumentos de planejamento e gestão do SUS;

Considerando Ofício nº 1370/2021/SVS/MS, de 11 de maio de 2021, sobre a situação atual do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Estadual do Distrito Federal, em seu nono item;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIBs, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a alteração do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Estadual e os Regionais Sul e Sudoeste para atuação temática por ramo de atividade no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 16 DE JULHO DE 2021

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 07 de julho de 2021, e:

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo XXVI - Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, Art. 2º, III - Regulação do Acesso à Assistência;

Considerando a Portaria nº 1.388, de 12 de dezembro de 2018, que estabelece a Política Distrital de Regulação do acesso aos serviços públicos de saúde no Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 que aprova o Regimento Interno da SES/DF, bem como as competências regimentais das áreas técnicas diretamente envolvidas no processo de regulação do acesso aos serviços de saúde, quais são: Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal e suas áreas correlatas Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, Central de Regulação Ambulatorial, Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, Central de Regulação Interestadual e de Alta Complexidade; Superintendências das Regiões de Saúde por meio das Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e Gerências de Regulação Regionais;

Considerando os demais serviços de saúde que compõem a rede SES/DF e exercem as atividades relacionadas ao processo de regulação do acesso aos serviços de saúde, quer próprios, contratados ou conveniados;

Considerando a participação do Complexo Regulador do Distrito Federal no projeto "Regula + Brasil", PROADI - MS;

Considerando o elevado número de solicitações como status "devolvida" no sistema de regulação utilizado atualmente pelo Complexo Regulador para regulação ambulatorial e de cirurgias eletivas, SISREGIII, e com longo prazo sem devolutiva;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIBs, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a implantação da Qualificação do processo regulatório ambulatorial no Distrito Federal, pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, responsável por planejar, coordenar, dirigir e controlar as ações de regulação, da forma que segue:

A. Todas as solicitações de consultas, procedimentos, exames ambulatoriais e cirurgias eletivas deverão cumprir os critérios de encaminhamento e priorização das solicitações definidos pelas Notas Técnicas/Protocolos das especialidades e subespecialidades cuja regulação do acesso esteja sob gestão da SES/DF na Central de Regulação Ambulatorial do Complexo Regulador em Saúde (CRDF) ou nas Gerências de Regulação das Regiões de Saúde;

B. Na ausência de informações suficientes para definição do encaminhamento, as equipes de regulação poderão exigir as informações presentes na respectiva Nota Técnica/Protocolo, procedendo com a devolução da solicitação pelo sistema de informação vigente. O solicitante terá o prazo de 90 dias para adequação do encaminhamento, com preenchimento das informações necessárias, conforme estabelecido na respectiva Nota Técnica/Protocolo.

C. As solicitações devolvidas que não preencheram os critérios de encaminhamento descritos nas Notas Técnicas/Protocolos, deverão ser analisadas pelo solicitante para reenviar após os ajustes necessários, ou cancelar a solicitação. Caso necessário, o solicitante poderá discutir o caso clínico com o suporte assistencial da Referência Técnica Distrital ou área técnica de referência da SAIS.

D. Na ausência de resposta aos questionamentos dos reguladores após 90 dias da devolução, a solicitação será cancelada automaticamente. Esta ação terá início a partir de Janeiro de 2022.

E. As solicitações referentes aos anos 2019, 2020 e 2021 que encontram-se atualmente na condição "devolvidas" no SISREGIII, deverão ser avaliadas pelos solicitantes até 31/12/2021 para tratamento e resolução (reenviar/cancelar).

F. Findo o prazo para resolução, todas as solicitações que encontrarem-se ainda na condição "devolvidas" há mais de 90 dias no SISREGIII, serão automaticamente canceladas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO